

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS – CDCMAM

PROJETO DE LEI N° 4.171, DE 2001

Estabelece critérios para que o cidadão possa atuar como Fiscal do Meio Ambiente

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. A atuação do Fiscal do Meio Ambiente só pode mutirão ambiental, integrado no mínimo por três pessoas

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003.

Deputado FERNANDO GABEIRA
Relator